



**Fnaf – Federação Nacional das Associações de Feirantes**  
**Rua: Varela Silva Lt. 18 Loja-A Zona 2-A Ameixoeira**  
**1750-403 Lisboa 214782244 961201360**  
**[fnaf@sapo.pt](mailto:fnaf@sapo.pt) [presidentefnaf@gmail.com](mailto:presidentefnaf@gmail.com)**

Exmo. Sr. Diretor Geral  
Direção Geral das Atividades Económicas  
Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento  
A/C Dra. Cristina Pinto

n/Referência 2012/05/15/JMA/JP-00018

V/Referência DF/6230/DSCED/DGAE de 09/05/2012

Data 2012-05-15

**Assunto:** NOVO PARECER SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA RELATIVO À ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES.

Em resposta ao solicitado por V. Exa. Sobre o assunto em epígrafe, vem esta instituição apresentar o seu parecer ainda que facultativo, mas para que conste;

1º. – Dada a extensão do texto que vem redigir o projeto lei em questão e pela quantidade de artigos que o mesmo tem, pelas equivalências de alíneas, algumas a neutralizar outras e pelas leis que vem revogar, merecia este, uma leitura e umas análises bem mais ponderadas.

2º. – Parece-nos ter havido para com os principais interessados, feirantes e vendedores ambulantes, no cumprimento do decreto – Lei, quando transformado de projeto, um curto espaço de tempo equiparado com a importância futura que este decreto - Lei virá a ter em suas vidas.

3º. – Ainda Assim, a FNAF – Federação Nacional das Associações de Feirantes, na sua obrigação de publicitar, fez a distribuição via eletrónica do projeto lei pelas respetivas Associações que a integram dando-lhes carta verde para também elas apresentarem o seu parecer consoante o seu entendimento, mas com a obrigação de darem conhecimento à FNAF.

4º. Tendo em conta de que a existência de Associações representativas do setor com estatutos e escrituras, de que temos conhecimento, são: AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho, AFDL – Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, AFB – Associação de Feirantes das Beiras, AFDRCL – Associação de Feirantes do Distrito do Ribatejo e Concelhos Limítrofes, AFC – Associação de Feirantes do Centro, AFA – Associação de Feirantes do Algarve e AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

5º. – Não nos parece credível nem benéfico para as outras Associações que apenas a última citada no ponto anterior tenha o seu nome no respetivo texto de projeto lei, como fornecedora de parecer facultativo, pelo fato de ainda não pertencer à FNAF, pois outras há que estão em iguais circunstâncias, ou a prepararem a sua integração e como tal sentem-se diminuídas com o tratamento.

6º - Para que outras Associações não vejam neste tratamento, ato de discriminação, e ainda pela credibilidade da Federação Nacional das Associações de Feirantes, única entidade representativa do setor a nível nacional, vem a mesma solicitar que o parecer dado pela Associação citada seja anulado e o seu nome deixe de fazer parte das entidades consultadas para o efeito e só assim todas as Associações sentem ter merecido o tratamento de igualdade, a menos que os seus nomes sejam averbados.

7º. – Quanto aos Artigos que fazem parte do referido projeto lei, e sobre os quais nos foi solicitado o nosso parecer, acreditamos na boa intenção dos mesmos, pois optámos por não fazermos abordagem em termos de qualquer alteração digna de registo, além do exposto pela AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho e em virtude do exposto neste mesmo parecer, nos pontos um e dois.

8º. – Dada a conjuntura em que o país se encontra no que ao poder de compra se refere, sentem os feirantes altas dificuldades para o cumprimento das suas obrigações nomeadamente com o pagamento das taxas de terrados em certos casos já muito elevadas, pelo que deveria constar como obrigatoriedade das autarquias, colher o parecer vinculativo das Associações, representativas do setor quando da aprovação do Regulamento onde devem constar as taxas previstas, sobre pena de nulidade do mesmo em caso de o não fazerem.

9º. – Porque os feirantes são, sem qualquer margem de dúvida, agentes económicos que formam uma importante fatia no âmbito comercial português, sentem-se no direito de serem consultados na definição do preço das taxas através das suas Associações ou da própria federação que é o polo de ligação entre as mesmas e quem defende acerrimamente no cumprimento dos seus direitos e deveres.

Com esta postura, a FNAF – Federação Nacional das Associações de Feirantes, julga ter participado na conjuntura desejada para a concretização do projeto lei mantendo-se disponível para em conjunto com as autarquias negociar ou mandar sobre os regulamentos em termos de taxas sempre no contexto do progresso e modernização das feiras e na defesa dos direitos dos interesses dos feirantes, porque sem eles não poderão existir feiras e autarquia sem feira, é como uma localidade órfã da cultura popular.

Atentamente

**F. N. A. F.**  
Federação - Nacional das  
Associações de Feirantes

